

Id:01AB24D2D5A338A1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
DE LISBOA - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.083.024/0001-38
E-Mail: semaes@hotmaill.com



EDITAL DE MATRÍCULA 2023

EDITAL Nº 01/2023 DE 10 DE JANEIRO DE 2023
CHAMADA PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DE MATRÍCULA NAS ESCOLAS DA
REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI

A Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio de Lisboa-Piauí, Estado do Piauí, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização do processo de matrícula para o ano letivo de 2023 nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, nas zonas urbana e rural, torna público aos interessados, que as matrículas estarão abertas em todas as unidades de Ensino de competência do Poder Público Municipal, no período de 09/01/2023 a 20/01/2023, conforme instruções e calendário estabelecidos por este Edital.

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DA REDE DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS
MATRÍCULAS

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DA REDE

Art. 1º - A Rede Pública Municipal de Educação Básica de Santo Antônio de Lisboa-Piauí, é constituída por instituições escolares com atendimento em jornada regular de três turnos, sendo:

Manhã	Educação infantil e Ensino Fundamental.
Tarde	Educação Infantil e Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 2º - O processo de organização de matrícula compreenderá as fases:

1. Rematrícula ou renovação de matrícula;
2. Remanejamento ou transferência de aluno;
3. Matrícula.

SEÇÃO I
Da Rematrícula

Página | 1

Art. 3º - A rematrícula ou renovação de matrícula é a fase na qual é assegurado, ao aluno matriculado em 2023, a vaga na escola onde estuda, considerando o ano correspondente à etapa e modalidade de ensino.

SEÇÃO II
Do Remanejamento ou Transferência

Art. 4º - O Remanejamento é a fase em que os alunos são redistribuídos entre as Escolas da Rede Municipal.

§1º - O Remanejamento ou transferência ocorrerá a qualquer momento, por solicitação do pai ou responsável ou do próprio aluno, quando maior de idade, que desejar mudar de escola, ou de rede de ensino sendo necessário, para isso, o comparecimento deste à escola.

§2º - No caso referido no parágrafo anterior, para os alunos da rede municipal de ensino deve ser apresentada no ato da solicitação de transferência uma declaração da escola de destino confirmando a existência da vaga.

§ 3º - No caso de ser remanejado ou transferido o aluno ou responsável deverá comparecer à escola de destino para registrar a sua matrícula.

Art. 5º - O Processo de remanejamento ou transferência do aluno entre as escolas da rede municipal observará o limite de vagas e/ou vacância destas.

SEÇÃO III
Da matrícula

Art. 6º - A Matrícula é a etapa na qual o aluno vincula-se ao estabelecimento de ensino através de registro em ficha individual própria e se destina:

1. Aos alunos ingressantes na Educação Infantil e Ensino Fundamental; e,
2. Aos alunos transferidos de outros estabelecimentos de ensino.

TÍTULO II
DAS VAGAS, DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS E DA DIVULGAÇÃO.

CAPÍTULO I
DA OFERTA DE VAGAS

Art. 7º - Será disponibilizada a lista das Escolas da Rede Pública Municipal de Educação Básica com a identificação das etapas e modalidades de ensino ofertadas por cada escola.

I - Creche (02 anos) - Creche Municipal Days Régia de Sousa Silva - Sede;

II - Pré-escola (4 e 5 anos) - Escolas: U. E. João Rodrigues de Almeida (Bairro Acampamento), U. E. Manoel Batista de Carvalho (Localidade Bentivi), U. E. Antônio Sabino da Silva (Localidade

Página | 2

Carvalhos), U. E. Padre João Pedro (Localidade Sítio Salvador);

III - Ensino Fundamental I (1º, 2º, 3º, 4º e 5º) - Escolas: U. E. João Rodrigues de Almeida (Bairro Acampamento), U. E. Manoel Batista de Carvalho (Localidade Bentivi), U. E. Antônio Sabino da Silva (Localidade Carvalhos), U. E. Padre João Pedro (Localidade Sítio Salvador) e Núcleo Municipal de Educação Vereador Francisco das Chagas Rodrigues - Sede;

IV - Ensino Fundamental II (6º, 7º, 8º e 9º) - Núcleo Municipal de Educação Vereador Francisco das Chagas Rodrigues - Sede.

Art. 8º - As vagas remanescentes da rematrícula serão preenchidas em cada escola por ordem de chegada, não sendo permitida a reserva de vagas ou de quaisquer outros mecanismos similares.

Art. 9º - A Escola Municipal deverá matricular os alunos:

I - Até o limite de sua capacidade física;

II - De acordo com o número de alunos estabelecido neste edital.

Art. 10 - A adaptação de sala, divisão e extinção de turma, a criação de turno somente serão feitas com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Em caso de déficit de vagas caberá à Secretaria Municipal de Educação viabilizar soluções para a situação.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 12 - Na organização das classes ou turmas para o ano letivo de 2023 deverá ser observado o disposto nos incisos abaixo:

Parágrafo único: Poderá matricular os alunos tenham a idade indicada nas tabelas abaixo ou que complete até 31 de março do ano da matrícula.

1. Cronograma I - Educação Infantil

NÍVEL	Creche I	Creche II	Infantil I	Infantil II
IDADE	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos
Nº DE ALUNOS	12 alunos	15 alunos	18 alunos	20 alunos

2. Cronograma II - Ensino Fundamental

ANO	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
IDADE	06 anos	07 anos	08 anos	09 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos
Nº DE ALUNOS	25 alunos			25 alunos		35 alunos			

Página | 3

Art. 13 - Alunos fora da rede de ensino poderão ser matriculados no decorrer do ano letivo, após atendimento das faixas etárias prioritárias e mediante a documentação comprobatória de escolaridade anterior, desde que haja disponibilidade de vagas, conforme o número de alunos com deficiência, os quais terão o atendimento de sua matrícula priorizado.

Art. 14 - O atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais e altas habilidades, deverá ser realizado, obrigatoriamente, em classe do ensino regular, nas etapas e modalidade da Educação Básica, obedecendo aos mesmos critérios previstos nessas modalidades, e para os casos que apresentar laudo médico, anexá-lo à documentação do aluno.

CAPÍTULO III
DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 15 - A matrícula será efetivada mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, bem como de informações prestadas pelos pais/ou responsável ou ainda pelo próprio aluno, quando for maior de idade.

NÍVEL/MODALIDADE DE ENSINO	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
Educação infantil	• Cópia da certidão Nascimento. • Cópia do RG e CPF. • 02 fotos 3x4. • Cópia do cartão bolsa família/Federal/Municipal. • Atestado de saúde ou cópia da caderneta de vacinação. • Laudo médico para os casos que apresentarem deficiência transtorno global e altas habilidades e que já são acompanhados por profissionais especializados na área. • Cópia do cartão do SUS.
Ensino Fundamental	• Cópia da certidão de nascimento. • Cópia do RG e CPF. • 02 fotos 3x4. • Cópia do cartão bolsa família/Federal/Municipal. • Atestado de saúde e cópia da caderneta de vacinação para alunos de 06 anos. • Fichas individuais, histórico escolar original (quando ocorrer no ato da matrícula apenas a declaração oriunda de outra escola, esta só terá valor no prazo máximo de 30 dias). • Laudo médico para os casos que apresentarem deficiência, transtorno global e altas habilidades e que já são acompanhados por profissionais especializados na área. • Cópia cartão do SUS.

Art. 16 - Na forma da legislação vigente, será aceito no ato da matrícula, excepcionalmente, atestado ou declaração de escolaridade original, afirmado pela Direção da Escola de origem, ficando o mesmo obrigado apresentar o Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias.

Página | 4

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
DE LISBOA - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.083.024/0001-38
E-Mail: semaes@hotmail.com



Art. 17 - A falta de certidão de nascimento não se constituirá impedimento à aceitação da matrícula no Ensino Fundamental, devendo a escola orientar imediatamente os pais ou responsável quanto ao procedimento para aquisição do documento, ficando o mesmo obrigado a regularização no prazo de 30 dias.

Art. 18 - Respeitadas às normas legais, as escolas municipais não poderão reter a transferência do aluno.

Art. 19 - É permitida a matrícula de alunos sem comprovação da escolaridade anterior a partir do 1º ano do Ensino Fundamental, cabendo a escola, a responsabilidade de aplicar avaliação diagnóstica para classificação do aluno na série/ano correspondente ao seu nível de desenvolvimento e aprendizagem, conforme norma específica estabelecida pela a Secretaria de Educação.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Educação, realizará chamada Pública Escolar utilizando os meios de comunicação, unidades de ensino, associações de moradores, igrejas e outros.

Art. 21 - As escolas deverão divulgar a oferta de matrícula, obedecendo as orientações contidas na Lista Básica, editada pela SME.

Art. 22 - A realização de testes seletivos para ingresso nas escolas da rede acontecerá apenas nos casos previstos em editais Específicos da SME ou com autorização expressa desta.

Art. 23 - É proibida cobrança de qualquer taxa, seja no ato da matrícula, ou para qualquer outro serviço no decorrer do ano letivo.

Art. 24 - A escola deverá, a partir do ato de matrícula, assegurar a comunidade escolar, acesso ao Regimento Interno, às normas da escola e ao Projeto Pedagógico.

Art. 25 - Compete ao pessoal envolvido no processo de organização das matrículas primarem pelo cumprimento das normas previstas neste Edital, implicando responsabilidade administrativa a sua inobservância.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 27 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI, EM 10 DE JANEIRO DE 2023.

Marcene Rodrigues de Carvalho
Secretária Municipal de Educação
CNPJ: 07.738.677/0001-38

MARCENE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária da Educação de Santo Antônio de Lisboa - PI

Página | 5

Página | 6

Id:12526677381B3968



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ
GABINETE DO PREFEITO



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Processo Administrativo de Autorização à Adesão de Registro de Preços - PAAARP N.º 001/2023-PP001/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ
Ato de Cooperação Técnica n.º 001/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ-PI X PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCANTARA-PI.

Objeto: Adesão ao Processo de Registros de Preços - Pregão Presencial n.º 001/2022 - SRP / PM Alto Longá / (Aquisição, futura e parcelada, de móveis e eletrodomésticos para uso das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal) - Utilização Provisória para a Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara (PI).

Motivo: Necessidade de regularizar objetos de interesse da Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara - PI (CNPJ 01.612.565/0001-92), agilizando os procedimentos de contratações mediante a utilização de objetos regularmente licitados e registrados em Atas deste Poder Executivo Municipal.

Liberação: 50% dos Itens requeridos

Base Legal: Decreto Federal n.º 3.931/01 (Corroborado pelo art. 24, do Decreto Federal n.º 7.892/2013), Decreto Federal n.º 9.488/2018, Lei n.º 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/93.

Alto Longá (PI), 03 de Março de 2023.

Vitorino Pereira de Araújo Filho
Pregoeiro / Gerente do SRP

Id:10EF20FEDA913969



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ
GABINETE DO PREFEITO



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Processo Administrativo de Autorização à Adesão de Registro de Preços - PAAARP N.º 002/2023-PP002/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ

Ato de Cooperação Técnica n.º 002/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ-PI X PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCANTARA-PI.

Objeto: Adesão ao Processo de Registros de Preços - Pregão Presencial n.º 002/2022 - SRP / PM Alto Longá / (Aquisição, futura e parcelada, de materiais, insumos e suprimentos de informática para atender as necessidades da administração pública municipal) - Utilização Provisória para a Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara (PI).

Motivo: Necessidade de regularizar objetos de interesse da Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI (CNPJ 01.612.565/0001-92), agilizando os procedimentos de contratações mediante a utilização de objetos regularmente licitados e registrados em Atas deste Poder Executivo Municipal.

Liberação: 50% dos Itens requeridos

Base Legal: Decreto Federal n.º 3.931/01 (Corroborado pelo art. 24, do Decreto Federal n.º 7.892/2013), Decreto Federal n.º 9.488/2018, Lei n.º 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/93.

Alto Longá (PI), 03 de Março de 2023.

Vitorino Pereira de Araújo Filho
Pregoeiro / Gerente do SRP

Id:0CC55095C1F32DE0



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2022.
TOMADA DE PREÇO N.º 004/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para construção da 1ª etapa da unidade escolar na sede no Município de Santo Antônio dos Milagres - PI.

JULGAMENTO HABILITAÇÃO

Em síntese, na sessão do dia 12/12/2022, após abertura dos envelopes de habilitação e rubrica dos presentes, o Presidente da CPL resolveu suspender a sessão para análise da documentação de habilitação, bem como posteriormente publicar o resultado no Diário Oficial dos Municípios.

É o relatório.

Analisando os documentos de habilitação, constatou-se que as empresas CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA (CNPJ n.º 27.963.603/0001-45), LIMA BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ n.º 41.788.564/0001-10, PLENNUS CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ n.º 19.562.853/0001-45), ROPER SOLUÇÕES LTDA (CNPJ n.º 28.674.564/0001-29), LUCIANO GIL CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ n.º 27.519.301/0001-82), IDEAL SERVIÇOS E CONSULTORIA (CNPJ n.º 17.921.053/0001-48), TR EMPREENDIMENTOS (CNPJ n.º 31.675.494/0001-38) e JOSIEL RIBEIRO DOS SANTOS CONSTRUTORA EIRELI (CNPJ n.º 07.166.919/0001-07), restaram devidamente habilitadas, em conformidade com as exigências do edital.

Fica concedido o prazo recursal, nos termos do art. 109, I, a, da Lei n.º 8.666/93, a contar da data da publicação da presente decisão. Ao término do prazo recursal, em caso de apresentação de manifestação, fica aberto o prazo para apresentação de contrarrazões recursais, nos termos do art. 109, §3º, da Lei n.º 8.666/93.

Ciência aos licitantes.

Publique-se e junte-se aos autos do processo administrativo.

Santo Antônio dos Milagres - PI, 01 de março de 2023.

Raimundo Nonato Gois Carvalho
Presidente da CPL

Carlos Neto da Fé de Jesus
Secretário

Rosilene Maria de Araújo
Membro